



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

TÍTULO I - DA EDITORA E SEUS FINS

Art. 1º. A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (EDIFAM) tem por finalidade editar e publicar obras de natureza acadêmica, apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão, gerados por segmentos acadêmicos e intelectuais, orientada pelo critério de qualidade, ética e compromisso técnico-científico.

TÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento e a política editorial da EDIFAM.

Art. 3º. A EDIFAM está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PPGI), responsável pelas publicações institucionais.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à EDIFAM:

I - editar obras de natureza acadêmica nas diversas áreas do conhecimento, com o intuito de:

- a) suprir as carências de bibliografia para o ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
- b) divulgar o resultado de pesquisas especializadas;

II - promover parcerias com outras Editoras que compõem o mercado editorial, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade;

III - promover, divulgar, distribuir e alienar sua produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial, tanto na forma impressa e/ou digital;

IV - Contribuição na divulgação da ciência e conhecimento científico.

TÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da EDIFAM:

I - Incentivar e apoiar a produção técnico-científica das áreas acadêmicas;



- II – Editar trabalhos de interesse das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento;
- III - Publicar a produção acadêmica, cultural e didática (e.g., livros, periódicos, cartilhas, anais);
- IV – Divulgar a produção acadêmica, cultural e didática;
- V – Instalar postos de venda, permanentes ou ocasionais, com a finalidade de facilitar à comunidade acadêmica e aos demais interessados o acesso ao material publicado;
- VI – Manter atualizado um catálogo de publicações da EDIFAM;
- VII - Ampliar o acervo das Bibliotecas dos *campi* que compõem o IFAM.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Integram a EDIFAM:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Editorial;
- III - as Coordenações:
 - a) de Editoração;
 - b) de Administração e Recursos Humanos;
 - c) Comercial.

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 7º. O Diretor da EDIFAM será escolhido pelo Reitor.

Art. 8º. Compete ao Diretor da EDIFAM:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II - coordenar os trabalhos da EDIFAM, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- III - elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do Órgão;
- IV - supervisionar a Assessoria de Administração;
- V - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;



VI - acompanhar a execução das atividades oriundas dos resultados dos editais de publicação de livros impressos, e-books e outros;

VII - representar a EDIFAM junto aos órgãos internos e de outras instituições.

CAPÍTULO II

Do Conselho Editorial

Art. 9 °. O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo da EDIFAM, integrado por servidores efetivos do IFAM, com notória produção acadêmica, podendo, também, contar com pessoas qualificadas de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 °. Integram o Conselho Editorial:

I - o Diretor da EDIFAM, que exercerá a presidência desse Órgão;

II - 8 (oito) servidores serão convidados, conforme sua área de atuação científica e nomeados por Ato do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas por intermédio de Portaria, garantida a presença de um representante de cada uma das grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Editorial mencionados no inciso II terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 11. O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

I - Os integrantes do Conselho Editorial não serão remunerados a qualquer título, porém as horas dedicadas à EDIFAM deverão ser apontadas no cálculo da sua respectiva Carga Horária (duas horas semanais), as quais serão utilizadas em reuniões do Conselho Editorial e/ou na emissão de pareceres e outras atividades afins;

II - O não comparecimento do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato e na sua substituição por outro conselheiro.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, em caso de empate decidirá o presidente.



Art. 12º. Compete ao Conselho Editorial:

I - definir a Política Editorial da EDIFAM;

II - aprovar a publicação de originais encaminhados à EDIFAM e as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;

III - convidar editor(es) para finalidades específicas;

IV - submeter ao CONSEPE propostas de alteração deste Regimento;

V - analisar e aprovar propostas de criação de periódicos institucionais ou quaisquer outros meios de divulgação editorial, na forma impressa ou eletrônica, no âmbito do IFAM;

VI - definir as diretrizes de promoção e divulgação da EDIFAM;

Art. 13º. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor ou da maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

Das Divisões

Art. 14º. As Coordenações serão organizadas em Setores de trabalho, que a elas se associarão conforme se segue:

I – Coordenação de Editoração:

a) Setor de Produção Gráfica;

b) Setor de Preparação e Revisão.

II – Coordenação de Administração:

a) Setor de Administração e Recursos Humanos;

b) Setor Contábil e Financeiro.

III - Coordenação Comercial:

a) Setor de Marketing;

b) Setor de Alienação e Distribuição;



c) Livrarias da EDIFAM, com postos de atendimento situados em pontos estratégicos para a Instituição e comunidade.

Art. 15º. Os responsáveis pela Coordenação de Editoração, de Administração e Comercial serão nomeados pelo Reitor, após indicação conjunta do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e do Diretor da EDIFAM.

Art. 16º. Compete à Coordenação de Editoração:

I - receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;

II - Encaminhar os originais para emissão de parecer por especialistas na área (parecer cego);

III - Acompanhar a revisão formal dos originais, em ação conjunta com o autor;

IV - gerenciar a produção editorial;

V - gerenciar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

VI - Supervisionar o processo de solicitação de ISBN e ISSN das obras a serem publicadas.

Art. 17º. Compete à Coordenação de Administração:

I - atender à Diretoria e à Secretaria do Conselho Editorial;

II - realizar planejamento orçamentário;

III - gerenciar a contabilidade e os custos da Editora do IFAM, cuidando das compras e finanças, do material e do patrimônio e submetendo-se a Pró-Reitoria e Câmara de Administração do IFAM;

IV - praticar os atos relativos à gerência de recursos humanos no âmbito da Editora do IFAM, e controle da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 18º. Compete à Coordenação Comercial:

I - desenvolver políticas de marketing;

II - promover a distribuição e a alienação das publicações da EDIFAM;

III - Encaminhar ao Reitor minuta de contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de alienações pertinentes;

IV - gerenciar o site da EDIFAM;

V - controlar e desenvolver ferramentas de alienações nas Livrarias da Editora do IFAM, submetendo a Câmara de Administração;

VI - cuidar da demanda do circuito universitário e da comunidade em geral por títulos de outras Editoras;

VII - participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFAM.



CAPÍTULO IV

Da Política Editorial das Publicações

Art. 19°. A EDIFAM priorizará a publicação de obras de relevância técnico-científica, didática, artística e literária de servidores do IFAM, assim considerados pelo Conselho Editorial.

Art. 20°. A EDIFAM publicará obras derivadas de teses, dissertações e monografias adaptadas para tal fim em consonância com editais específicos, sejam de forma individual ou em coletânea, de acordo com o estilo adotado por esta Editora.

Art. 21°. A EDIFAM poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais, cartilhas, dentre outras, sem a necessidade de edital específico, desde que aprovado pelo Conselho Editorial.

Art. 22°. O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento estratégico da EDIFAM.

Art. 23°. O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome para publicarem suas obras pela EDIFAM.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 24°. Os recursos financeiros da EDIFAM provêm:

I - das dotações atribuídas no Orçamento da Instituição;

II - das contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à publicação de qualquer título, por meio de contratos e convênios;

III - das receitas geradas pela alienação dos livros do catálogo próprio e/ou de outras Editoras;

IV - toda receita resultante das atividades próprias, será recolhida em conta específica da EDIFAM, com gestão do diretor e controle da Pró-Reitoria de Administração;

V- a EDIFAM prestará contas com a Pró-Reitoria de Administração.



CAPÍTULO VI

Dos Direitos Autorais e Comercialização

Art. 25°. Entende-se como direito autoral ou direito de autor aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa do direito e criador da obra e que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, científicas, intelectuais, artísticas.

Art. 26°. A EDIFAM tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como Bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 27°. Se a obra encaminhada para publicação for aprovada pelo Conselho Editorial, a EDIFAM cuidará de propor ao autor um Contrato de Edição, após verificada a situação dos direitos autorais nela contidos, e tendo em vista sua proteção nos termos legais.

Parágrafo Único - No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais contratará com o IFAM a disposição de obra, na forma, no local e no tempo ajustados, podendo fazê-lo a título oneroso ou gratuito, na conformidade do que for celebrado entre as partes.

Art. 27°. As seguintes modalidades de Contrato de Edição poderão ser propostas pela EDIFAM ao autor:

I - Modalidade 1 (um) a EDIFAM assume os custos de edição total da edição do livro, obra ou periódico, quando houver recomendação unânime e expressa, dos membros do Conselho Editorial, com aprovação do Reitor, considerada sua importância para a comunidade acadêmica e para a sociedade externa. Caso a edição corra por conta da EDIFAM, o autor terá direito a trinta por cento (30%) do total dos volumes impressos e cederá à EDIFAM o direito de reprodução pelo prazo de três anos.

II - Modalidade 2 (dois) o autor arcará com os custos de edição. Neste caso, dez por cento (10%) do total de exemplares impressos ficarão com a EDIFAM, com vistas à execução de sua política de divulgação, distribuição e comercialização. Também neste caso, o autor cederá à EDIFAM os direitos de reprodução pelo espaço de três anos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27°. Até ser composto o Conselho Editorial, conforme previsto no art. 9º deste Regimento, seus membros serão indicados pro tempore pelo Reitor, por um período de 12 (doze) meses de modo a se garantir o adequado funcionamento da EDIFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Av. Ferreira Pena, 1.109, Centro, Manaus/AM. CEP: 69025-010



Art. 28°. A EDIFAM se filiara à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e/ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com objetivo, dentre outros, de facilitar a distribuição e a comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 29°. As publicações periódicas, produzidas pela EDIFAM, possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da EDIFAM a sua supervisão geral.

Art. 30°. Qualquer alteração no Regimento Interno deverá ser submetida ao crivo e aprovação do Conselho Editorial, sendo, em seguida, encaminhada ao Conselho Superior do IFAM para determinação das medidas administrativas posteriores e entrará em vigor com a publicação da resolução probatória pelo referido conselho.

Art. 31°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, ouvida, em matéria de direito, a Procuradoria Jurídica do IFAM, com homologação ou veto do Reitor.

Art. 30°. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Comissão